Birigüi, 2 de março 2020.

Parecer 030/2020

Solicitante: **Felipe Barone Brito**
Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

Assunto: Projeto de Lei 29/2020 – Indenização – Dano Material – Imóvel Residencial.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, no qual solicita autorização para indenizar danos causados pelo Município em imóvel residencial, nos termos que especifica. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 0355/2020, em 18 de fevereiro de 2020. Despachado para parecer em 19 de fevereiro de 2020. Recebido para parecer em 19 de fevereiro de 2020.

Não há dúvida que cabe ao Município indenizar danos causados a terceiros, em razão da responsabilidade objetiva, prevista no artigo 37, §6°, da Constituição Federal, e artigo 77, da Lei Orgânica do Município de Birigui.

Não obstante, estamos que o projeto carece de documentação, como: prova do nexo de causalidade que gerou o dano; declaração formal da Municipalidade de que o imóvel está condenado; avaliações do valor de mercado do bem a ser fornecido por imobiliárias idôneas.

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 441/2020
Data: 03/03/2020 - Horário: 10:52
Legislativo - PARJU 30/2020

A concordância do munícipe não é suficiente para se ter por correto o valor a ser indenizado, mesmo porque, a avaliação deve levar em consideração as condições gerais do imóvel, antes do evento danoso, o que pode ser feito por corretores credenciados.

Afinal, é o erário público que está em jogo, e os Vereadores necessitam de mais elementos para verificar a exatidão do quanto pretendido no projeto.

Satisfeita a instrução correta do projeto, nada está obstar a indenização.

Assim, sugerimos que o projeto seja adiado, e que seja oficiado à Prefeitura Municipal no sentido de completar a documentação necessária para que esta Casa possa proferir um juízo de mérito quanto à propositura.

Assim opinando, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa para as providências cabíveis.

É o parecer.

Wellington Castilho Filho
Procurador Jurídico

Fernando Baggio Barbiere
Advogado